



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Promoção e Atração de Investimento

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Dinamizar – Comércio Local – “Nesta Páscoa compre + local”

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar, leva a efeito, a partir de **28 de março de 2026**, a campanha de incentivo ao comércio local, com atribuição de ofertas, que denominou **“Nesta Páscoa compre + local”**. A iniciativa tem como objetivo fomentar o comércio local na época da Páscoa e tem o intuito de promover, revitalizar e dinamizar o comércio local do Município, regendo-se pelo seguinte articulado.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada **“Nesta Páscoa compre + local”**, promovida pela Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de:

- a) Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- b) Fidelizar o público e criar laços entre empresa e cliente;
- c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º

Âmbito

1. À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio do concelho de Gondomar.
2. Excetuam-se da presente, a participação dos seguintes estabelecimentos:
 - a) Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
 - b) Lojas de comércio exclusivamente online;
 - c) Supermercados/ hipermercados, inseridos em cadeias de distribuição.
3. No caso de Farmácias e Parafarmácias só serão aceites faturas relativas à aquisição de produtos com a taxa de IVA a 23%;
4. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.

6. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras de valor igual ou superior ao referido no n.º 3 do artigo 8º, nos estabelecimentos aderentes, entre os dias **28 de março e 12 de abril de 2026**.

Artigo 3.º **Princípios e garantias**

1. A campanha obedece aos Princípios de Liberdade, de Participação e Transparência.
2. A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma.
3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
4. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de proceder ao devido acompanhamento do cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas.

Artigo 4.º **Duração**

A presente campanha decorre de **28 de março a 12 de abril de 2026**.

Artigo 5.º **Publicitação**

A iniciativa será publicada no website da campanha, no website da Câmara, na página de Facebook da Câmara Municipal de Gondomar e nos órgãos de comunicação social.

Artigo 6.º **Regras de participação**

1. Os comerciantes que pretendam aderir à campanha, devem subscrever, obrigatoriamente, o formulário de inscrição e normas de participação, disponibilizados no website da campanha "**compreamaislocal.pt**",



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

até ao dia **24 de março de 2026**. As adesões após essa data ficam condicionadas à validação do Município de Gondomar.

2. Os estabelecimentos aderentes devem:

a) Encontrar-se legalmente constituídos;

b) Ter a situação regularizada perante autoridade tributária e a segurança social;

3. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no website da campanha, deverão estar devidamente identificadas com bandeirola informativa.

4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:

a) Bandeirola informativa, que deverá ser colocada em local bem visível no exterior do estabelecimento;

b) Sacos promocionais, oferta do Município, para entrega aos consumidores por compra efetuada;

5. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada em data e local a articular com o estabelecimento comercial, até ao limite do stock existente.

Artigo 7.º **Ofertas e Sorteio**

1. Os consumidores que adiram à campanha, ficam habilitados semanalmente a uma oferta através de sorteio, cujo segmento de valor, se situa no intervalo de **€35 até €300** (trinta e cinco euros até trezentos euros), prevendo-se a atribuição de, aproximadamente, **100** (cem) ofertas por semana.

2. Os sorteios (art.º 159º, DL 422/89, de 02 de dezembro), das ofertas a atribuir, serão efetuados, semanalmente, tendo por base o registo unitário de cada entrada/compra. Serão realizados 2 (dois) sorteios durante o período de vigência da campanha. Caso haja ofertas que não sejam reclamadas, realizar-se-á um sorteio final. Não serão incluídos os números de identificação fiscal associados aos ID premiados nos anteriores sorteios (1º e 2º).

3. É criado um ID (número informático de registo) por cada entrada/registo, que será submetido, no universo geral de registos semanais, numa plataforma de sorteio, de onde serão extraídos registos (ID), classificando por ordem de saída, desde a 1ª até à 100ª oferta e extraíndo-se mais 10 registos (ID) como suplentes.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cada participante só pode habilitar-se a 1 (uma) oferta por sorteio, sendo esta a oferta do primeiro (ID) sorteado. Na eventualidade de o mesmo participante ser sorteado com outro ID, esta passa automaticamente, pela mesma ordem, para o ID seguinte.

4. Os participantes sorteados serão informados via email ou através de contacto telefónico.

Artigo 8.º **Participação e validação**

1. São participantes no Sorteio todos os consumidores que registem as faturas das compras efetuadas nos estabelecimentos aderentes. A participação na presente campanha implica a aceitação destas normas.

2. Para se habilitar às ofertas do sorteio, as faturas devem ser registadas no formulário (**participante**), disponibilizado no website “**compreamaislocal.pt**” e no website da Câmara Municipal de Gondomar.

3. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuem compras (**fatura com número de contribuinte**) nos estabelecimentos aderentes, em montante **igual ou superior a €24,00** (vinte e quatro euros) no período de **28 de março a 12 de abril de 2026**.

Os registos podem ser feitos da seguinte forma:

- a) **€24,00 a €47,99** - 1 (um) registo (atribuição de 1 ID);
- b) **€48,00 a €71,99** - 2 (dois) registos (atribuição de 2 ID);
- c) **≥ €72,00** - 3 (três) registos (atribuição de 3 ID);
- d) os valores mencionados nas alíneas anteriores podem **resultar da acumulação no máximo de 3 faturas do mesmo estabelecimento**;
- e) a mesma fatura só pode ser registada num único sorteio.

4. Cada participante **só pode efetuar 3(três) registos por semana**.

5. Em cada registo terá de ser introduzido o número de identificação fiscal do estabelecimento e do participante.

6. Não se aceitam faturas anteriores e posteriores à data da campanha, nem com a designação de 2.ª via, notas de crédito, duplicados ou apenas recibos.

7. O participante deverá guardar **a(s) fatura(s) com número de contribuinte** até ao final da campanha, para efeito de reclamação de oferta.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

8. Os sorteados serão contactados de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 7º.
9. Para o levantamento/reclamação da(s) oferta(s), é obrigatório a apresentação do cartão de cidadão, a fatura sorteada e respetiva notificação.
10. O levantamento da oferta deve ser feito no Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), sendo que a data-limite de levantamento da oferta é de **5 dias úteis** após a comunicação aos sorteados.
11. Para qualquer esclarecimento devem contactar via email para desenvolvimento@cm-gondomar.pt.

Artigo 9.º
(Casos omissos)

Os casos omissos, bem como as dúvidas e lacunas que surjam, na aplicação das presentes normas, serão supridos pelo Município de Gondomar, e da sua decisão não haverá recurso.

Artigo 10.º
(Disposições Finais)

A Câmara Municipal de Gondomar, reserva-se ao direito, de incrementar ações adicionais por forma a estimular o impacto da campanha “Nesta Páscoa compre + local”, na população e no comércio local.

